

Resolução nº. 02/95

"Fixa Remuneração para o Vereador"

A Câmara Municipal de Minas Novas decreta:

Art. 1º - A remuneração mensal devida ao Vereador na presente legislatura, obedecidos os dispositivos da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1995 é fixada em 15% do subsídio atribuído ao Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A despesa com remuneração do Vereador não poderá ultrapassar, anualmente, a 3% da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - A remuneração mínima mensal será de 3% do subsídio do Deputado Estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 3º - A remuneração mensal será dividida em:

1) - parte fixa;

2) - parte variável;

Parágrafo único - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida, ao Vereador, proporcionalmente aos comparecimentos às sessões e à participação nas votações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 1º de julho de 1995.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1995

a) Raimundo Chagas Belho - Pres. da Câmara.

a) João Antunes Pinheiro - Vereador

a) José Gomes de Sousa Filho - Vereador

Governo Municipal de Minas Novas - Minas Gerais